



# *Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*

## *Estado do Paraná*

Processo Legislativo nº. 0544/2026

### Anteprojeto de Lei nº38/2026

Súmula: “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo.”

Iniciativa: Mesa executiva

Apresentado em: 12/05/2026

### COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 38 /2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0544/2026 Hora: 11:52

Data de Protocolo: 12/05/2026

Interessado: Mesa Executiva

Assunto: Anteprojeto de Lei 38/2026



A Mesa Executiva que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

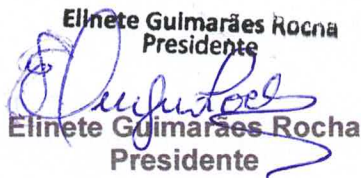
**Súmula: “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual de 4,11%, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2025 a abril de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**Parágrafo único.** O percentual de revisão previsto no caput será aplicado na folha de pagamento da competência maio de 2026.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Elinete Guimarães Rocha  
Presidente  
  
Elinete Guimarães Rocha  
Presidente

  
Cleonice Silva do Nascimento  
1ª Secretária

  
Cirineu Marca  
2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*



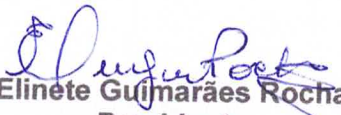
## **Justificativa**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, mediante aplicação do percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período de maio de 2025 a abril de 2026.

A presente proposição encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente à recomposição inflacionária das remunerações, sem concessão de aumento real.

Registra-se que a matéria foi objeto de solicitação formal do Setor de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 27/2026, protocolado sob o Processo nº 538/2026, que aponta a necessidade de implantação da revisão ainda na folha de pagamento da competência maio de 2026, a fim de evitar transtornos operacionais, fiscais e administrativos decorrentes de pagamentos retroativos, especialmente em razão das obrigações relacionadas ao Sistema eSocial.

Assim, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo dos servidores e a conveniência administrativa de implementação tempestiva da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

  
**Elinete Guimarães Rocha**  
Presidente

  
**Cleonice Silva do Nascimento**  
1ª Secretária

  
**Cirineu Marca**  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*



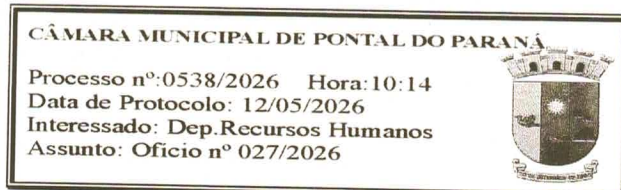
Ofício RH nº. 027/2026

Pontal do Paraná, 12 de maio de 2026.

A presidência,

Excelentíssima,

Venho, por meio desta, solicitar que o reajuste salarial seja votado e, se aprovado, implantado já na folha de pagamento da competência de maio.



A antecipação da implantação é importante para evitar transtornos operacionais, fiscais e trabalhistas decorrentes de pagamentos retroativos. Quando o reajuste não é aplicado na competência correta, torna-se necessário realizar complementações salariais posteriores, gerando retificações no eSocial, recálculo de encargos e possíveis divergências relacionadas ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Além disso, os pagamentos retroativos aumentam significativamente a demanda operacional do setor de RH e Departamento Pessoal, exigindo reproprocessamento de folhas, conferências adicionais, emissão de eventos retificadores e ajustes em bases tributárias e previdenciárias. Esse cenário também pode ocasionar inconsistências nos informes de rendimentos e dificuldades futuras para colaboradores e empresa perante os órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, visando garantir maior segurança jurídica, conformidade fiscal e eficiência operacional, entendemos que a votação e implantação do reajuste ainda na folha de maio representam a alternativa mais adequada e menos onerosa para todos os envolvidos.

Leticia Siqueira Rosa  
Recursos Humanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REAJUSTE GERAL DE 4,11% – FOLHA DE PAGAMENTO 2026



A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta o presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro referente à aplicação do reajuste geral anual de 4,11% aos servidores EFETIVOS E COMISSIONADOS do Poder Legislativo Municipal. O presente estudo tem por finalidade demonstrar a compatibilidade da revisão geral anual com a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como verificar o atendimento aos limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal.

### 1. DO REAJUSTE

O reajuste geral anual aplicado corresponde ao percentual de 4,11%, incidente sobre a folha de pagamento do exercício de 2026.

Ressalta-se que o referido reajuste já foi considerado nas previsões das folhas de pagamento compreendidas entre os meses de maio de 2026 até a previsão do 13º salário dos servidores efetivos e comissionados, sendo o presente documento elaborado para fins de instrução legislativa e formalização do impacto financeiro necessário à tramitação e votação do projeto de lei correspondente.

### 2. BASE DE CÁLCULO UTILIZADA

BASE DE CÁLCULO NESTE IMPACTO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026

| PERÍODO                           | FOLHA                   |
|-----------------------------------|-------------------------|
| FOLHA JANEIRO 2026                | R\$ 371.030,07          |
| FOLHA FEVEREIRO 2026              | R\$ 407.071,21          |
| FOLHA MARÇO 2026                  | R\$ 395.479,26          |
| FOLHA ABRIL 2026                  | R\$ 397.943,28          |
| PREVISÃO FOLHA MAIO 2026          | R\$ 406.992,68          |
| PREVISÃO FOLHA JUNHO 2026         | R\$ 406.992,68          |
| PREVISÃO FOLHA JULHO 2026         | R\$ 406.992,68          |
| PREVISÃO FOLHA AGOSTO 2026        | R\$ 406.992,68          |
| PREVISÃO FOLHA SETEMBRO 2026      | R\$ 406.992,68          |
| PREVISÃO FOLHA OUTUBRO 2026       | R\$ 406.992,68          |
| PREVISÃO FOLHA NOVEMBRO 2026      | R\$ 406.992,68          |
| PREVISÃO FOLHA DEZEMBRO 2026      | R\$ 406.992,68          |
| PREVISÃO 13º                      | R\$ 406.992,68          |
| <b>TOTAL ANUAL FOLHA PREVISTO</b> | <b>R\$ 5.234.457,94</b> |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**



### **3. ANÁLISE DO IMPACTO**

Considerando o orçamento anual previsto para o exercício e os limites constitucionais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, apurou-se o seguinte:

|                                                     |            |                     |
|-----------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>ORÇAMENTO 2026</b>                               | <b>R\$</b> | <b>9.030.000,00</b> |
| <b>LIMITE MÁXIMO 70%</b>                            | <b>R\$</b> | <b>6.321.000,00</b> |
| <b>TOTAL DESPESA DE PESSOAL 2026</b>                | <b>R\$</b> | <b>5.234.457,94</b> |
| <b>LIMITE CONSTITUCIONAL NESTE IMPACTO</b>          |            | <b>57,97%</b>       |
| <b>Percentual Aplicado sobre o Orçamento 57,97%</b> |            |                     |

### **4. CONCLUSÃO**

Após análise dos valores projetados para o exercício de 2026, verifica-se que a aplicação do reajuste geral anual de 4,11% não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Constata-se ainda que a despesa total com pessoal projetada para o exercício permanece abaixo do limite constitucional de 70% previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, atingindo o percentual estimado de 57,97%, demonstrando plena viabilidade financeira e adequação orçamentária para concessão do reajuste.

Dessa forma, conclui-se pela regularidade do impacto orçamentário-financeiro decorrente da revisão geral anual proposta.

Pontal do Paraná 12 de maio de 2026.

**Silvia K. M. Fiorin**  
CRC/PR 055.80840-9 - Contadora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*



## **PROJETO DE LEI Nº 038/2026**

**Súmula: “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do art. 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo”.**

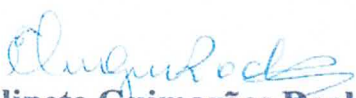
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual de **4.11%**, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2025 a abril de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**Parágrafo Único:** O percentual de revisão previsto no caput será aplicado na folha de pagamento da competência maio de 2026.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 20 de maio de 2026.

  
**Elinete Guimarães Rocha**  
**Presidente**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2.821, DE 20 DE MAIO DE 2026.



Súmula: "Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do art. 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual de 4.11%, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2025 a abril de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Parágrafo Único:** O percentual de revisão previsto no caput será aplicado na folha de pagamento da competência maio de 2026.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 20 de maio de 2026.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito

**JORGE NOVAKOVICH**  
Chefe de Gabinete

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Danielli Mendes do Nascimento Alves  
**Código Identificador:** 15D6D556

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>